



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 729476
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Santa Luzia
Exercício: 2006

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Luzia, referente ao exercício de 2006, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 27/09/2012, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, f. 1461/1464.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 17 (dezesete) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 18/03/2014, conforme Ata e Resolução nº 01/2014 (f. 1490/1501). Com a presença de 16 (dezesesseis) edis, as contas foram aprovadas por 8 (oito) votos. Não havendo quórum qualificado, deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2014.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)